

# AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 - FUMCULT/PMM - PRÊMIO ARTÍSTICO CULTURAL EM TEMPO DE PANDEMIA

A Fundação Municipal de Cultura de Macapá – FUMCULT/PMM, representada por Alain Cristophe Façanha Medeiros, Diretor-Presidente, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 1340/2021 – PMM, em conformidade com a Lei Complementar nº 082/2011 – PMM, para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamada Pública, de acordo com as condições e exigências aqui estabelecidas.

#### I – DA FINALIDADE

- Art. 1 Constitui finalidade deste Edital, fomentar a cadeia produtiva da cultura e da arte em tempos de pandemia, aquecendo sua economia no período da crise, promovendo ações direcionadas a trabalhadores da cultura, das artes, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, associações e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social. O presente Edital leva em consideração:
- a) Lei Municipal n° 2.214, de 07 de junho de 2016, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.
- **b)** Decreto Municipal n° 314, de 06 de fevereiro de 2018, que regulamenta o sistema municipal de cultura de Macapá, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre seus componentes, recursos humanos, financiamentos e dá outras providências.
- c) Decreto Estadual nº 0907, de 16 de março de 2021, que prorroga medidas sanitárias e isolamento social para o combate da COVID-19 em tempos de pandemia, restringindo atividades econômicas e sociais.
- d) Decreto Municipal n° 2.373, de 17 de março de 2021, que declara estado de calamidade pública no município de Macapá em razão do agravamento da crise de saúde pública.





#### II - DO OBJETO

Art. 2 – O objeto deste edital é a seleção de 66 (sessenta e seis) premiações para artistas acima de 3 (três) anos de carreira comprovada correspondente a 70% (setenta por cento) do recurso financeiro deste edital, e seleção de 56 (cinquenta e seis) premiações para artistas iniciantes, de 1 (um) a 3 (três) anos de atividade continuada comprovada correspondente a 30% (trinta por cento) do recurso financeiro deste edital, voltados para o desenvolvimento cultural de diversos segmentos artísticos e culturais, atuantes no Município de Macapá, selecionará premiações nas seguintes categorias:

Categoria	Nº de contemplados	Valor
Α	66	R\$ 8.000,00
В	56	R\$ 4.000,00

**Parágrafo único:** As premiações deverão ser voltadas para os segmentos de Teatro, Dança, Cultura popular, Artes visuais, Audiovisual, Artesanato, Capoeira, Literatura, Música e demais segmentos que os englobam.

#### III - DA JUSTIFICATIVA

Art. 3 – Este edital tem por justificativa o apoio aos artistas englobados nas diversas áreas da cultura, que tiveram suas atividades interrompidas ou prejudicadas por força das medidas do isolamento social, e dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, agregando valores à sua imagem, fortalecendo a economia criativa, reconhecendo ou ampliando o relacionamento com a Prefeitura Municipal de Macapá, classe produtora e sociedade.

#### IV - DO RECURSO FINANCEIRO

**Art. 4** – Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos da Fonte de Recurso 0.1.01 do Fundo Municipal de Cultura estabelecido pela Lei Municipal n° 2.214/2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências, por meio da dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Macapá /

Acapa /



Fundação Municipal de Cultura. Programa de Trabalho 13.392.0012.2096.0000 – Viver Cultura, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) no valor de R\$752.000,00 (setecentos e cinquenta e dois mil reais).

# V – DAS PREMIAÇÕES

**Art. 5** – Este chamamento visa premiar os trabalhadores e trabalhadoras da cultura, grupos, companhias, bandas, coletivos, artistas, técnicos, mestras, mestres, instituições artísticas culturais, associações e demais agentes da cadeia produtiva da cultura e das artes, atuantes no Município de Macapá, para premiar e desenvolver os segmentos artísticos e culturais da cidade de Macapá.

# VI – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**Art.** 6 – Podem participar deste certame, Pessoas Jurídicas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos e Micro Empreendedor Individual – MEI.

Parágrafo único: As Pessoas Jurídicas com ou sem fins lucrativos e MEI deverão ter seus CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, de natureza cultural.

**Art.** 7 – Cada participante poderá concorrer a 01 (um) prêmio nesse certame, com exceção de cooperativas, coletivos, associações ou produtoras que representem diversos artistas, grupos, companhias, bandas ou grupos musicais. O não cumprimento deste artigo implicará na inabilitação de todas as propostas a ele relacionadas.

Parágrafo único: No caso de inscrições feitas por cooperativas, coletivos, associações ou produtoras deverão ser especificadas, obrigatoriamente, o nome do artista, grupo, companhia, banda ou coletivo que está sendo representado, seu endereço e contato de email e telefone.

**Art. 8** – Pessoas Jurídicas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos e MEI interessados em participar deste credenciamento, devem obrigatoriamente estar cadastrados no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC (disponível em http://fumcult.macapa.ap.gov.br/cadastro/), e com seus perfis atualizados.

Mar



# Art. 9 - Não poderão se credenciar neste edital:

- a) Pessoas Físicas;
- b) Pessoas que tenham algum vínculo empregatício com a administração direta ou indireta do Município de Macapá;
- c) Pessoas físicas ou jurídicas que tenham domicílio ou sede fora do Município de Macapá;
- d) Membros do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC/Macapá, titulares e suplentes, servidores da Fundação Municipal de Cultural FUMCULT, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3° grau. Ficando também vedada a inscrição vinculada aos mesmos;

## VII – DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 – As inscrições neste edital são gratuitas e estarão abertas a partir de 08:00 horas do dia 21 de junho de 2021 até às 18:00 horas do dia 10 de julho de 2021, e serão efetuadas, EXCLUSIVAMENTE, no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC (https://fumcult.macapa.ap.gov.br/), obedecendo ao cronograma a seguir:

CRONOGRAMA				
AÇÃO	DATA			
Publicação do Credenciamento	10/06/2021			
Prazo de Impugnação do Edital	11/06/2021 a 16/06/2021			
Prazo para resposta de Impugnação do Edital	17/06/2021 a 23/06/2021			
Período de Inscrição conforme art. 11° do Credenciamento	21/06/2021 a 10/07/2021			
Análise Técnica dos Proponentes	12/07/2021 a 16/07/2021			
Divulgação do Resultado Preliminar de Artistas Habilitados e Inabilitados	20/07/2021			
Prazo para Recursos	21/07/2021 a 22/07/2021			
Análise dos Recursos	23/07/2021 a 26/07/2021			
Divulgação do Resultado Final	28/07/2021			
Publicação da Portaria e Convocação para assinatura do Termo de Parceria / Termo de Compromisso	30/07/2021			

Mar



Repasse do Recurso	Até 30 dias após a assinatura do
	Termo de Parceria/Compromisso

- **Art. 11** Para efetivar a inscrição neste credenciamento, os interessados devem preencher e anexar:
- 1. Formulário de inscrição em arquivo único, em formato PDF (anexo I);
- 2. Portifólio do artista/grupo/banda em arquivo único, em formato PDF;
- 3. **Documentação da Pessoa Jurídica** listada abaixo em arquivo único, em formato PDF (serão aceitos documentos físicos para entrega presencial):
  - a) Cópia autenticada do Contrato Social;
  - b) Cópia do Ato Constitutivo registrado em cartório;
  - c) Cópia do Estatuto registrado em cartório;
  - d) Relação de membros da diretoria;
  - e) Dados Bancários de titularidade da pessoa jurídica;
  - f) Cópia simples de RG e CPF dos Dirigentes/Sócios;
  - g) Comprovante atualizado de endereço da entidade;
  - h) Cópia atualizada do cartão do CNPJ (atividade econômica exercida pela(o) proponente deve ser compatível com c objeto do edital);
  - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
  - j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
  - k) Certidão Negativa da Receita Federal;
  - I) Certidão de Regularidade do FGTS;
  - m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 5. **Documentação do MEI**, listado abaixo em arquivo único, em formato PDF (ser**ã**o aceitos documentos físicos para entrega presencial):
  - a) Cópia do Certificado de Micro Empreendedor Individual MEI (atividade econômica exercida pela(o) proponente deve ser compatível com o objeto do edital);
  - b) Cópia autenticada do Contrato Social ou Requerimento de Empresário (atividade econômica exercida pela proponente deve ser compatível com o objeto do edital);
  - c) Declaração do SIMPLES Nacional (se for optante);





- d) Cópia do Ato Constitutivo Registrado em Cartório;
- e) Cópia do Estatuto registrado em cartório;
- f) Relação de membros da diretoria;
- g) Dados Bancários de Titularidade da Pessoa Jurídica;
- h) Cópia simples de RG e CPF dos Dirigentes/Sócios/Empresário Individual;
- i) Comprovante atualizado de endereço da empresa;
- j) Cópia atualizada do cartão do CNPJ (atividade econômica exercida pela proponente deve ser compatível com o objeto do edital);
- k) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- I) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- m) Certidão Negativa da Receita Federal,
- n) Certidão de Regularidade do FGTS;
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- p) Contrato de exclusividade registrado em cartório (em caso de agenciamento ou representação artística);
- q) Comprovação de recebimento através de Contratos, Recibos (em papel timbrado que conste o CNPJ do emitente) ou Notas Fiscais de cachês de acordo com os valores pleiteados ou aproximados, em nome do artista ou da atração/ atividade artísticas e culturais representadas.
- Art. 12 A lista dos selecionados e não selecionados neste credenciamento, assim como o resultado dos recursos, o resultado final e as portarias de convocação, estarão disponíveis no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC (http://fumcult.macapa.ap.gov.br/), no mural e protocolo da FUMCULT/PMM, cabendo aos inscritos o acompanhamento de todas as etapas.
- **Art. 13** As certidões a que se refere o artigo 11 deverão estar válidas no ato da entrega dos documentos, na assinatura do termo de parceria/compromisso e nas fases subsequentes. Na ocasião, não serão validados protocolos referentes às documentações solicitadas.

Parágrafo Único: O ato de inscrição é de inteira responsabilidade do inscrito, e implica na aceitação de todas as normas contidas neste edital, para tanto, recomendamos atentar aos itens:





- a) A ausência de qualquer informação solicitada neste credenciamento, bem como, documentos ilegíveis, resultará na IMEDIATA INABILITAÇÃO do inscrito;
- b) Não serão aceitas inscrições depois de encerrado o período descrito no artigo
   9 deste credenciamento;
- c) Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de formas diversas da descrita no artigo 11.
- d) Após a efetivação de inscrição, não serão admitidas alterações ou complementações na mesma, nem mesmo na fase de recursos.

**Art. 14** – Vagas não preenchidas em determinada categoria, poderão ser remanejadas a outra, sem prejuízo a execução do credenciamento.

## VIII - DA SELEÇÃO

**Art. 15** – A análise documental e credenciamento serão feitos por comissão nomeada através de portaria.

**Art. 16** – A seleção dos participantes inscritos nesse credenciamento será executada em fase única, podendo ocorrer presencialmente ou de forma remota, efetuados por membros da sociedade civil com notórios saberes culturais, membros do conselho municipal de cultura estando a comissão sob supervisão de técnicos desta FUMCULT e todas as deliberações serão lavrados em atas, e posteriormente assinadas por todos os seus membros.

Parágrafo 1. Na análise dos materiais apresentados pelos participantes inscritos, serão levados em consideração os critérios e pontuações descritos na tabela abaixo:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA, DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
<ul> <li>a) Trajetória</li> <li>profissional</li> <li>comprovada do</li> <li>Proponente;</li> </ul>	Tempo de atuação do proponente e demais componentes da ficha técnica no cenário artístico/cultural.	10
b) Qualidade artística e	Desenvolvimento/execução de programas, projetos e ações artísticas e culturais.	10

Mur



relevância no		
âmbito municipal;		
c) Área de atuação social e sociocultural;	Desenvolvimento de projetos e ações em espaços públicos, locais de vulnerabilidade social respeitando a peculiaridade de cada segmento cultural.	10

Parágrafo 2. As Pessoas Jurídicas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos e MEI serão selecionadas de acordo com a maior pontuação, estando AUTOMATICAMENTE INABILITADOS as com nota inferior a 50% do somatório de pontos atingidos.

Parágrafo 3. Em caso de empate na melhor pontuação final, serão aplicados pela comissão estipulada no Art. 15, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Trajetória profissional comprovada (0 a 10 pontos);
- b) Qualidade artística e sua relevância (0 a 10 pontos);
- c) Área de atuação social e sociocultural (0 a 10 pontos).

Art. 17 – As Pessoas Jurídicas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos e MEI participantes não credenciadas não poderão impetrar recurso, através de formulário online disponibilizado pelo Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, (https://fumcult.macapa.ap.gov.br/), nos prazos contidos no quadro do artigo 10 deste edital, não cabendo neste ato a complementação ou troca de documentos, devendo a Comissão de Seleção respondê-los de acordo com prazo estipulado no mesmo artigo.

### IX - DO PAGAMENTO AOS CREDENCIADOS

**Art.** 18 – O repasse financeiro aos credenciados convocados para assinatura dos termos, quais sejam termo de parceria e termo de compromisso, ocorrerá por transferência bancária, em parcela única, de acordo com as regras estabelecidas neste credenciamento, em conta bancária de titularidade do beneficiário ou da entidade que o representa legalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1. Os pagamentos não estão isentos de tributação.





Parágrafo 2. As certidões a que se refere o artigo 11 deverão estar válidas, do contrário devem ser remetidas novamente no ato do pagamento, abaixo constam os documentos a serem apresentados:

- a) Dados Bancários de Titularidade da Pessoa Jurídica;
- b) Cópia simples de RG e CPF dos Dirigentes/Sócios/Empresário Individual;
- c) Comprovante atualizado de endereço da empresa;
- d) Cópia atualizada do cartão do CNPJ (atividade econômica exercida pela proponente deve ser compatível com o objeto do edital);
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- g) Certidão Negativa da Receita Federal;
- h) Certidão de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;
- j) Apresentação das Notas Fiscais de acordo com os valores estabelecidos em nome do beneficiário, quais sejam os artistas legalmente representados pelas entidades apresentados no resultado final deste edital.

# X – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

- **Art. 19** Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo.
- Art. 20 O prazo para impugnação deste credenciamento é de 4 (quatro) dias úteis.
- **Art. 21** A FUMCULT/PMM terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder a impugnação, sendo esta publicada no Diário Oficial do Município DOM.
- **Art. 22** O acolhimento da impugnação importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **Art. 23** As razões de impugnação ao edital deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas presencialmente junto ao protocolo da FUMCULT/PMM, situada na Rua Eliezer Levy, 1610, Centro Macapá/AP, CEP: 68.900-083, no horário de atendimento: de 08h30min as 14h00min.
- **Art. 24** A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não acolhimento da impugnação.



**Art. 25** – O resultado final será publicado no site da Prefeitura Municipal de Macapá/PMM e no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais/SMIIC, não podendo o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

Art. 26 – Recursos à fase de seleção deverão ser formalizados via preenchimento de formulário específico disponibilizado no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC (disponível em https://fumcult.ap.gov.br/), os quais serão analisados e respondidos pela Comissão de Seleção, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma contido no artigo 10.

**Art. 27** – Os recursos serão analisados pela Assessoria Jurídica da FUMCULT, caso mantida a decisão, submetidos ao julgamento final do Presidente da FUMCULT/PMM.

**Art. 28** – É vedada, na fase de recursos, a inclusão de documentos, imagens, links ou informações que deveriam constar originalmente no momento da inscrição.

**Art. 29** – Os recursos enviados por Correios ou outros meios diferentes do descrito no artigo 24, serão desconsiderados.

## XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30** – A Fundação Municipal de Cultura de Macapá se resguarda no direito de utilizar fotografias e vídeos de programas e ações desenvolvidas pelos credenciados, e demais materiais julgados necessários para a promoção e a divulgação deste certame e de suas ações e atividades institucionais com as logomarcas da FUMCULT – PMM – CMPC.

Art. 31 — A inscrição efetuada implica em plena aceitação de todas as condições e normas deste credenciamento, responsabilizando seus participantes pela legalidade e veracidade de documentos e materiais a presentados, bem como a obrigação da publicação e notoriedade dos artistas contemplados assistidos pelas Pessoas Jurídicas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos e Micro Empreendedor Individual — MEI com as logomarcas da FUMCULT — PMM — CMPC.

**Art. 32** – Os casos omissos durante a fase de seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção, e após, pelo Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá/FUMCULT/PMM, ouvida a Comissão de Seleção naquilo que for de sua competência, levando em consideração as leis vigentes.

Mor



**Art. 33** – Quaisquer esclarecimentos e informações complementares sobre este credenciamento poderão ser obtidos no Departamento de Apoio e Incentivo à Cultura – DAIC, através do e-mail institucional: <a href="mailto:daicfumcult.macapa@gmail.com">daicfumcult.macapa@gmail.com</a>.

Parágrafo Único: Para maiores conclusões e via de esclarecimentos perante quaisquer informações prevalecerá os dados obtidos em base do credenciamento.

**Art. 34** – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Macapá.

Art. 35 – Integram esse credenciamento os seguintes anexos:

- a) Anexo I (formulário de inscrição e declaração de aceito do artista);
- b) Anexo II (formulário específico para interpor recurso/impugnação);

Macapá/AP, 10 de junho de 2021.

Alain Cristophe Façanha Medeiros

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura Decreto nº 1340/2021 – PMM